

LEI Nº 9.584 , DE 7 DE janeiro DE 1.983

Aprova plano de melhoramentos no 3º subdistrito - Penha de França, e dá outras providências.

ANTONIO SALIM CURIATI, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1.982, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.281-C-474, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos no 3º subdistrito - Penha de França, consistente no seguinte:

I - Traçado de faixa de terreno, destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", com largura de 300,00 metros e extensão aproximada de 574,00 metros, no trecho compreendido entre a Rua Toutinegra e a via aprovada pela Lei nº 4.932, de 13 de março de 1.956, em substituição à abertura de via a que se refere o item I do artigo 1º da Lei nº 7.566, de 17 de dezembro de 1.970.

II - Prolongamento da Rua Engenheiro Edercio A. Paganini, com largura de 8,00 metros e extensão aproximada de 45,00 metros, até atingir a Rua São Quintino.

III - Supressão dos seguintes melhoramentos aprovados pela Lei nº 7.566, de 17 de dezembro de 1.970:

- a) formação de praça, junto às Ruas São Quintino e Dona Rosa Santana;
- b) prolongamento da Rua Vera;
- c) fixação de alinhamentos da Rua Dona Rosa Santana;
- d) retificação de alinhamentos da Rua São Quintino.

§ 1º - Se a faixa de terreno a que se refere o item I deste artigo for utilizada para abertura de viela sanitária, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

§ 2º - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Art. 2º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação ou de instituição de servidão "non aedificandi".

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 1.983, 429º da fundação de São Paulo.

ANTONIO SALIM CURIATI, PREFEITO

MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos

PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças

OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DA ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas

CLAUDIO NIWCLES SANCHES ARANTES, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 1.983.

ANDYARA KLOPSTOCK SPROESSER, Secretário do Governo Municipal